



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2<sup>a</sup> REGIÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Altera a [Resolução Administrativa nº 6, de 12 de dezembro de 2017](#), que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para a Promoção de magistrados(as) e Acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 2<sup>a</sup> Região.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na [Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.510/DF](#), julgou "parcialmente procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da parte final do parágrafo único do art. 6º da [Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), quanto à expressão "privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média" e que referida decisão transitou em julgado em 30 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o teor da [Resolução Administrativa nº 6, de 12 de dezembro de 2017](#), deste Tribunal, e a proposição feita pela Vice-Presidência Administrativa, nos autos do Proad nº 58268/2025, assim como a decisão do E. Tribunal Pleno, nos mesmos autos, na Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 1º de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a [Resolução Administrativa nº 6, de 12 de dezembro de 2017](#), para que, em seu Anexo 1, a faixa de pontuação dos subitens "b1" e "b2" do item 2 - Volume de Produção, do critério II - Produtividade passem a vigorar com a seguinte redação:

"b1) Processos solucionados – homologações de transação

.....

Quantidade menor que 80% da média do Tribunal; Nota um.

Quantidade entre 80% da média e a média; Nota três.

Quantidade entre a média e até 120% da média; Nota seis.

Quantidade superior a 120% da média; Nota oito e meio.

....."(NR)

"b2) Processos solucionados – com exame de mérito (exceto conciliações)

.....

Quantidade menor que 80% da média do Tribunal; Nota um.

Quantidade entre 80% da média e a média; Nota três.

Quantidade entre a média e até 120% da média; Nota seis.

Quantidade superior a 120% da média; Nota oito e meio.

....."(NR)

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO  
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Anexos
Anexo 1: <a href="#">Anexo 1 - Glossário</a>